

DECRETO N.º 17.397, DE 28 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, e da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, aos titulares dos cargos da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 23 da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981,

Decreta:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aplicam-se aos titulares dos cargos da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos.

Parágrafo único — O enquadramento dos cargos a que se refere este artigo na Escala de Vencimentos, bem como as respectivas amplitude e velocidade evolutiva, ficam estabelecidos na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — As disposições da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, aplicam-se aos titulares dos cargos da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos.

Parágrafo único — O enquadramento dos cargos de que trata este artigo nas Escalas de Vencimentos, bem como as respectivas amplitude e velocidade

evolutiva, ficam estabelecidos na conformidade dos Anexos de Enquadramento das Classes que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 3.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos.

Artigo 4.º — Os prazos fixados no § 3.º do artigo 23 e nos artigos 24 e 25 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, serão contados, para os titulares de cargos e inativos de que tratam os artigos 2.º e 3.º, a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 5.º — Os títulos dos ocupantes dos cargos abrangidos por este decreto serão apostilados pelo Presidente da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Programa vigente da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1981, revogadas as disposições gerais ou especiais que disponham sobre a matéria disciplinada neste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Wadih Helú, Secretário da Administração
Publicado na Casa Civil, aos 28 de julho de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 17.397 DE 28 DE JULHO DE 1981

SITUAÇÃO ATUAL			Coeficiente de Enquadramento	SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência		DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V
					Inicial	Final			
Auxiliar de Classificador de Café	PP-III	11	1,4359	Auxiliar de Classificador de Café	SQC-III	16	33	II	VE-3
Classificador de Café	PP-III	15	1,4663	Classificador de Café	SQC-III	22	41	III	VE-3
Escriturário (Nível I)	PP-III	11	1,4359	Escriturário	SQC-III	16	33	II	VE-3
Escriturário (Nível II)	PP-III	14	1,4268	Oficial de Administração	SQC-III	20	37	II	VE-3
Secretário (Bolsa)	PP-II	19	1,4138	Secretário (Bolsa)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Zelador	PP-II	12	1,4061	Encarregado de Setor (Zeladoria)	SQC-II	17	34	II	VE-2

ANEXO DE ENQUADRAMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DO DECRETO N.º 17.397, DE 28 DE JULHO DE 1981

ESCALA DE VENCIMENTOS 1

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA						
DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V	DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V
		Inicial	Final					Inicial	Final		
Auxiliar de Classificador de Café	SQC-III	16	33	II	VE-3	Auxiliar de Classificador de Café	SQC-III	8	25	II	VE-3
Encarregado de Setor (Zeladoria)	SQC-III	17	34	II	VE-2	Encarregado de Setor (Zeladoria)	SQC-II	9	26	II	VE-2
Escriturário	SQC-III	16	33	II	VE-3	Escriturário	SQC-III	8	25	II	VE-3
Oficial de Administração	SQC-III	20	37	II	VE-3	Oficial de Administração	SQC-III	11	28	II	VE-3

ESCALA DE VENCIMENTOS 2

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA						
DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V	DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V
		Inicial	Final					Inicial	Final		
Classificador de Café	SQC-III	22	41	III	VE-3	Classificador de Café	SQC-III	2	21	III	VE-3
Secretário	SQC-II	34	53	III	VE-3	Secretário (Bolsa)	SQC-I	11	30	III	VE-3

DECRETO N.º 17.398, DE 28 DE JULHO DE 1981

Fixa retribuição mensal do Presidente e Síndico da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A retribuição mensal do Presidente da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos fica fixada em valor correspondente ao Padrão «1-A» da Tabela I, da Escala de Vencimentos 3, da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Artigo 2.º — A retribuição mensal do Síndico da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos fica fixada em valor correspondente ao Padrão «6-A» da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2 da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Programa vigente da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de março de 1981, revogadas as disposições gerais ou especiais que disponham sobre a matéria disciplinada neste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Wadih Helú, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 28 de julho de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.399, DE 28 DE JULHO DE 1981

Classifica funções de serviço público na Secretaria de Estado da Educação, para efeito de atribuição de «pro labore».

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de «pro labore», de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas as funções de serviço público adiantadas relacionadas, destinadas às unidades do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Educação, constantes do Decreto n.º 17.329, de 14 de julho de 1981, na seguinte conformidade:

I — 1 (uma) de Diretor Técnico (Departamento Nível II), referência 15 da Escala de Vencimentos 4, destinada à Diretoria do Departamento de Recursos Humanos;

II — 3 (três) de Supervisor de Equipe de Assistência Técnica (Nível II), referência 10 da Escala de Vencimentos 4, destinadas às 3 (três) Equipes de Assistência Técnica da Assistência Técnica;

III — 5 (cinco) de Diretor Técnico (Divisão Nível III), referência 11 da Escala de Vencimentos 4, destinadas ao Centro de Seleção e Movimentação de Pessoal, Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, Centro de Estudos e Legislação de Pessoal, Centro de Exames Supletivos e Diretoria da Divisão de Cadastro e Informação de Pessoal;

IV — 2 (duas) de Diretor Técnico (Serviço Nível II), referência 9 da Escala de Vencimentos 4, destinadas às Diretorias do Serviço de Promoção, Progressão e Evolução Funcional e do Serviço de Apoio Técnico;

V — 1 (uma) de Diretor (Divisão Nível II), referência 8 da Escala de Vencimentos 4, destinada à Diretoria da Divisão de Administração;

VI — No Centro de Seleção e Movimentação de Pessoal:

a) 4 (quatro) de Diretor Técnico (Serviço Nível II), referência 9 da Escala de Vencimentos 4, destinadas aos 4 (quatro) Grupos Técnicos;

b) 1 (uma) de Analista Supervisor, referência 11 da Escala de Vencimentos 3, destinada à Equipe Técnica de Readaptação;

VII — No Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos:

a) 3 (três) de Diretor Técnico (Serviço Nível II), referência 9 da Escala de Vencimentos 4, destinadas aos 3 (três) Grupos Técnicos;

b) 1 (uma), de Analista Supervisor, referência 11 da Escala de Vencimentos 3, destinada à Equipe Técnica de Instrumentação;

VIII — No Centro de Estudos e Legislação de Pessoal:

a) 2 (duas) de Diretor Técnico (Serviço Nível II), referência 9 da Escala de Vencimentos 4, destinadas aos 2 (dois) Grupos Técnicos;

IX — No Centro de Exames Supletivos:

a) 2 (duas) de Diretor Técnico (Serviço Nível II), referência 9 da Escala de Vencimentos 4, destinadas aos 2 (dois) Grupos Técnicos;

b) 1 (uma) de Chefe de Seção (Administração Geral), referência 11 da Escala de Vencimentos 2, destinada à Seção de Expedição de Certificados e Diplomas;

X — Na Divisão de Cadastro e Informações de Pessoal:

a) 2 (duas) de Diretor Técnico (Serviço Nível I), referência 8 da Escala de Vencimentos 4, destinadas às Diretorias do Serviço de Cadastro e Expediente de Pessoal e do Serviço de Cadastro — QM;

b) 2 (duas) de Analista Supervisor, referência 11 da Escala de Vencimentos 3, destinadas às Equipes Técnicas da Diretoria do Serviço de Cadastro e Expediente de Pessoal e do Serviço de Cadastro — QM;

c) 5 (cinco) de Chefe de Seção (Cadastro), referência 11 da Escala de Vencimentos 2, destinadas a 2 (duas) Seções de Cadastro do Serviço de Cadastro e Expediente de Pessoal e 3 (três) Seções de Cadastro do Serviço de Cadastro — QM;

XI — No Serviço de Promoção, Progressão e Evolução Funcional:

a) 2 (duas) de Analista Supervisor, referência 11 da Escala de Vencimentos 3, destinadas a 2 (duas) Equipes Técnicas;